



3.2. Caso o candidato declare no ato de inscrição que já exerceu a função de jurado, se beneficie deste critério de desempate e não comprovare documentalente esta condição no ato do exercício, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

3.3. Para que se beneficie do critério de desempate constante na alínea "c", o candidato deverá:

- a) Informar no ato da inscrição sua condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal";
b) Estariente de que no exercício da função docente deverá apresentar prova documental que comprove a condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal";

3.4. Caso o candidato declare no ato de inscrição a condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal", se beneficie deste critério de desempate e não comprovare documentalente esta condição no ato do exercício, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

3.5. Para atender os dispositivos mencionados anteriormente, a Unidade de Ensino se valerá das informações constantes do formulário de inscrição.

3.6. A homologação do Processo Seletivo Simplificado dar-se-á por ato do Diretor da Unidade de Ensino, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame.

3.7. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, a partir da data da publicação da homologação em DOE.

3.8. O prazo de validade poderá ser prorrogado por igual período a critério do Diretor da Unidade de Ensino.

3.9. A convocação e a atribuição de aulas obedecerá a ordem de classificação final.

3.10. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado em caso de:

- a) Não atender a convocação;
b) Recusar as aulas oferecidas;
c) Não comprovar possuir o requisito de titulação para a disciplina objeto deste certame, informado no formulário de inscrição;

3.11. Não entregar no prazo previsto toda a documentação exigida para formalizar a inscrição;

3.12. Deixar de entrar em exercício no prazo estipulado;

3.13. O candidato que declinar das aulas oferecidas assinara termo de desistência;

3.14. O candidato aprovado e não aproveitado inicialmente na Unidade de Ensino de origem do Processo Seletivo Simplificado poderá ser aproveitado em outra Unidade de Ensino do CEETEPS, a critério dos Diretores das Unidades de Ensino;

3.15. Em caráter excepcional, e a critério do Diretor da Unidade de Ensino, o candidato classificado poderá ser convocado para ministração de aulas em disciplina diferente daquela ofertada no Processo Seletivo Simplificado;

3.16. O Edital de Convocação será providenciado pela Unidade de Ensino responsável pelo Processo Seletivo Simplificado e obedecerá a ordem de classificação final;

3.17. As convocações efetuadas nos termos dos itens 2 e 3 do presente Capítulo, o candidato que recusar assumir a função ou não comparecer na data prevista para a manifestação não perderá o direito a nova convocação na Unidade de Ensino em que foi aprovado;

3.18. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que aludem os itens 2 e 3 deste Capítulo, por ter exercido o direito decorrente da habilitação no Processo Seletivo Simplificado, não poderá beneficiar-se de uma nova convocação neste certame;

3.19. O Contrato de Trabalho decorrente da admissão será celebrado pelo prazo máximo de até 1 (um) ano, prorrogável se necessário por igual período, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.044/2008, acrescentado pelo inciso V do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.240/2014;

3.20. O Contrato de Trabalho será firmado com a devida observância ao disposto no artigo 443, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 445 da CLT;

3.21. O candidato admitido, na ocorrência de aulas livres e/ou em substituição, poderá assumir a carga horária, respeitadas as disposições das normas internas de atribuição de aulas, e desde que mantenha atribuídas as aulas que motivaram sua admissão;

3.22. Na hipótese de cessação da causa que determinou a admissão do candidato, haverá a rescisão do Contrato de Trabalho;

3.23. As atividades de docência poderão ser executadas na forma de teleatendimento, conforme disposições previstas nos artigos 75-A a 75-E da CLT;

3.24. A Portaria de Admissão, com publicação em DOE, é providenciada somente após o cumprimento das exigências das documentações previstas neste Edital, as que declarou possuir à época da inscrição e, ainda, aquelas solicitadas pelo órgão administrativo da Unidade de Ensino, descritas no Manual de Recursos Humanos, e que constitui o ANEXO IV deste Edital;

3.25. O início do exercício de cada candidato é observado no Ato Decisório, em caso de encontrar-se em acumulação remunerada, nos termos do inciso XVII do artigo 37 da Constituição Federal;

3.26. O candidato, no ato da entrega da documentação para formalizar a inscrição, receberá a Unidade de Ensino instruções para submeter-se ao exame médico admissional;

3.27. O exame médico admissional deverá ser realizado antes do início do exercício, em Clínica ou médico conveniado, mediante agendamento efetuado pela Unidade de Ensino;

3.28. O candidato que não realizar o exame médico admissional terá exaurido todos os direitos de sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado;

3.29. Durante a realização do exame médico admissional, poderão ser solicitados exames complementares, se julgado necessário;

3.30. Para a adoção dos procedimentos descritos no presente Capítulo, a Unidade de Ensino deverá observar as normas internas de atribuição de aulas;

3.31. Ao candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantenha vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Superior, observado o disposto no item 5 do presente Capítulo, terá ampliação da carga horária;

3.32. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantenha vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Superior, observado o disposto no item 5 do presente Capítulo, terá ampliação da carga horária;

3.33. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantenha vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Superior, observado o disposto no item 5 do presente Capítulo, terá ampliação da carga horária;

3.34. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantenha vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Superior, observado o disposto no item 5 do presente Capítulo, terá ampliação da carga horária;

3.35. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantenha vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Superior, observado o disposto no item 5 do presente Capítulo, terá ampliação da carga horária;

3.36. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantenha vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Superior, observado o disposto no item 5 do presente Capítulo, terá ampliação da carga horária;

3.37. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantenha vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Superior, observado o disposto no item 5 do presente Capítulo, terá ampliação da carga horária;

3.38. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantenha vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Superior, observado o disposto no item 5 do presente Capítulo, terá ampliação da carga horária;

3.39. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantenha vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Superior, observado o disposto no item 5 do presente Capítulo, terá ampliação da carga horária;

3.40. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantenha vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Superior, observado o disposto no item 5 do presente Capítulo, terá ampliação da carga horária;

3.41. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantenha vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Superior, observado o disposto no item 5 do presente Capítulo, terá ampliação da carga horária;

3.42. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantenha vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Superior, observado o disposto no item 5 do presente Capítulo, terá ampliação da carga horária;

3.43. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantenha vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Superior, observado o disposto no item 5 do presente Capítulo, terá ampliação da carga horária;

3.44. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantenha vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Superior, observado o disposto no item 5 do presente Capítulo, terá ampliação da carga horária;

3.45. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantenha vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Superior, observado o disposto no item 5 do presente Capítulo, terá ampliação da carga horária;

3.46. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantenha vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Superior, observado o disposto no item 5 do presente Capítulo, terá ampliação da carga horária;

3.47. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantenha vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Superior, observado o disposto no item 5 do presente Capítulo, terá ampliação da carga horária;

4. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Processo Seletivo Simplificado;

5. Não será considerado o recurso interposto fora dos padrões estabelecidos no item 2, por outros meios que não seja o especificado neste Edital, ou que esteja fora do prazo estipulado neste Capítulo;

6. Compete ao Diretor da Unidade de Ensino a análise do mérito do recurso interposto, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do dia útil subsequente a data de protocolo do recurso;

7. O candidato tomará conhecimento do resultado do recurso via DOE;

8. Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo o Diretor da Unidade de Ensino soberano em suas decisões;

9. Em função dos recursos interpostos e das decisões emanadas pelo Diretor da Unidade de Ensino, poderá haver alterações nas publicações das etapas constantes do Processo Seletivo Simplificado, antes de sua homologação;

10. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

11. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

12. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

13. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

14. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

15. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

16. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

17. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

18. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

19. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

20. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

21. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

22. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

23. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

24. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

25. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

26. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

27. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

28. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

29. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

30. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

31. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

32. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

33. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

34. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

35. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

36. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

37. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

38. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

39. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

40. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

41. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

42. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

43. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

44. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

45. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

46. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

47. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

48. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

49. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

50. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

51. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

52. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

53. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

54. O candidato que não apresentar recurso no prazo estabelecido terá seu nome arquivado;

b) Doutorado em outra área (150 pontos)
c) Mestrado na área do certame (130 pontos)
d) Mestrado em outra área (100 pontos)

– ESPECIALIZAÇÃO
a) Especialização na área do certame (80 pontos)
b) Especialização em outra área (40 pontos)

– PROFICIÊNCIA EM GRADUAÇÃO
a) Proficiência na Língua (50 pontos)
b) Graduação na área do certame (60 pontos)

– FORMAÇÃO COMPLEMENTAR (na área do certame) (máximo 40 pontos)

g) Não ter sido demitido ou demitido a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente, conforme disposto no parágrafo único do artigo 307 da Lei nº 10.261, de 28/01/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado);

h) Não ter sido demitido ou demitido a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente, conforme disposto no parágrafo único do artigo 307 da Lei nº 10.261, de 28/01/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado);

i) Possuir o(s) requisito(s) descrito(s) no ANEXO II deste Edital;

2. As inscrições deverão ser realizadas somente pela internet, no site www.cps.sp.gov.br, no período de 23/04/2021 até às 23h59 de 07/05/2021;

3. Para inscrever-se, o candidato deverá:

- a) acessar o site www.cps.sp.gov.br;
b) clicar em FATEC e, em seguida, Concursos;
c) ler atentamente o respectivo edital e preencher o formulário de inscrição;

4. Fazer upload de uma foto recente e nítida (obtida nos últimos 3 meses), na hipótese do candidato declarar-se portador de olhos e optar pela utilização do sistema de pontuação diferenciada nos termos do Capítulo VII do presente Edital;

5. Fazer upload do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – Rani próprio ou, na ausência deste, o Rani de um de seus genitores, na hipótese do candidato declarar-se indígena e optar pela utilização do sistema de pontuação diferenciada nos termos do Capítulo VII do presente Edital;

6. Informar o número de cadastro na Plataforma Lattes do CNPq (link do currículo Lattes) atualizado;

7. Fazer upload legível do Memorial Circunstanciado (currículo baseado na Plataforma Lattes, do CNPq) e documentação comprobatória, observando-se, para tanto, o Capítulo VIII deste Edital;

8. Não será aceita a inscrição realizada por qualquer outra forma ou via não especificada neste Edital;

9. Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar o uso do "nome social" para tratamento, mediante indicação no formulário de inscrição;

10. O candidato será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado quando:

- a) Deixar de atender às condições para inscrição listadas no item 1 do presente Capítulo;
b) Deixar de atender aos procedimentos para inscrição listados no item 3 do presente Capítulo;

11. Deixar de atender a uma das condições para inscrição previstas na alínea "f" do item 1 do presente Capítulo;

12. Não registrar no formulário de inscrição a titulação;

13. Quando constatado preenchimento incorreto e/ou incompleto do formulário de inscrição;

14. O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição, e será o responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição;

15. Caberá ao candidato revisar as informações prestadas no formulário antes de finalizar a inscrição;

16. Não será possível corrigir ou alterar informações após a finalização da inscrição;

17. O Centro Paula Souza e a Unidade de Ensino não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores/dispositivos móveis, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

18. V – DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, e assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função de Professor de Ensino Superior;

2. Para fins deste Processo Seletivo Simplificado, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013;

3. O candidato declarará ser pessoa com deficiência, indicando-na na ficha de inscrição em campo específico;

4. O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de avaliação e desempenho;

5. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá invocar sua situação para quaisquer benefícios, bem como impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado;

6. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação das listas de classificação final, os candidatos com deficiência deverão se submeter à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função;

7. A perícia médica será realizada no Órgão Médico Oficial do Estado, por especialistas na área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame;

8. Quando a perícia médica concluir pela inaptidão, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação do resultado, para solicitar a realização de junta médica pelo Órgão Médico Oficial do Estado para nova inspeção, do qual poderá participar profissional indicado pelo interessado;

9. A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame, não cabendo qualquer recurso da decisão proferida;

10. Quando a perícia médica concluir pela inaptidão, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação do resultado, para solicitar a realização de junta médica pelo Órgão Médico Oficial do Estado para nova inspeção, do qual poderá participar profissional indicado pelo interessado;

11. A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame, não cabendo qualquer recurso da decisão proferida;

12. Quando a perícia médica concluir pela inaptidão, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação do resultado, para solicitar a realização de junta médica pelo Órgão Médico Oficial do Estado para nova inspeção, do qual poderá participar profissional indicado pelo interessado;

13. A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame, não cabendo qualquer recurso da decisão proferida;

14. Quando a perícia médica concluir pela inaptidão, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação do resultado, para solicitar a realização de junta médica pelo Órgão Médico Oficial do Estado para nova inspeção, do qual poderá participar profissional indicado pelo interessado;

15. A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame, não cabendo qualquer recurso da decisão proferida;

16. Quando a perícia médica concluir pela inaptidão, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação do resultado, para solicitar a realização de junta médica pelo Órgão Médico Oficial do Estado para nova inspeção, do qual poderá participar profissional indicado pelo interessado;

17. A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame, não cabendo qualquer recurso da decisão proferida;

18. Quando a perícia médica concluir pela inaptidão, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação do resultado, para solicitar a realização de junta médica pelo Órgão Médico Oficial do Estado para nova inspeção, do qual poderá participar profissional indicado pelo interessado;

19. A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame, não cabendo qualquer recurso da decisão proferida;

20. Quando a perícia médica concluir pela inaptidão, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação do resultado, para solicitar a realização de junta médica pelo Órgão Médico Oficial do Estado para nova inspeção, do qual poderá participar profissional indicado pelo interessado;

21. A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame, não cabendo qualquer recurso da decisão proferida;

22. Quando a perícia médica concluir pela inaptidão, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação do resultado, para solicitar a realização de junta médica pelo Órgão Médico Oficial do Estado para nova inspeção, do qual poderá participar profissional indicado pelo interessado;

23. A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame, não cabendo qualquer recurso da decisão proferida;

24. Quando a perícia médica concluir pela inaptidão, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação do resultado, para solicitar a realização de junta médica pelo Órgão Médico Oficial do Estado para nova inspeção, do qual poderá participar profissional indicado pelo interessado;

25. A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame, não cabendo qualquer recurso da decisão proferida;

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

1. Elaborar o cronograma de suas atividades, submetendo-o à aprovação do Departamento ou Coordenação de Curso;

2. Ministar o ensino das disciplina(s) que lhe foram atribuída(s), assegurando o cumprimento integral do(s) programa(s) e carga(s) horaria(s);

3. Aplicar os instrumentos de avaliação e analisar os resultados apresentados pelos alunos, bem como planejar estratégias de recuperação de aprendizagem nas situações pertinentes;

4. Entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados, após devida inserção desses resultados no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA;

5. Voltar nas situações previstas no Regulamento das Faltas;

6. Participar dos reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e das comissões para as quais for designado;

7. Observar o regime disciplinar previsto em lei;

ANEXO II – REQUISITOS DA FUNÇÃO E DE TITULAÇÃO

1. Graduação com habilitação específica e possuir titulação em programa de mestrado ou doutorado, obtido em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei, sendo a graduação ou a titulação na área da disciplina, e possuir experiência profissional relevante de pelo menos 03 anos na área da disciplina; ou

2. Graduação com habilitação específica e especialização, sendo a graduação e especialização na área da disciplina, e experiência profissional relevante de pelo menos 05 anos na área da disciplina;

3. Além de atender aos requisitos descritos nos itens 1 ou 2, apresentar um certificado de exames de proficiência internacional vitalício ou com data de realização não superior a 5 anos da data de admissão, com pontuação mínima conforme abaixo:

ECPE – Michigan Examination for the Certificate of Proficiency in English – PASS;

ECCE – Examination for the Certificate of Competency in English – PASS;

MEI – Michigan English Test – PASS;

BEC – Cambridge Business English Certificate – VANTAGE – PASS;

BEC – Cambridge Business English Certificate – HIGHER – PASS;

FCE – First Certificate of English – PASS;

CAE – Certificate in Advanced English – PASS;

CPE – Certificate of Proficiency in English – PASS;

CAL – English Proficiency Test for Teachers – MÍNIMO B2;

TELC – The European Language Certificates – MÍNIMO B2;

Trinity College London ESL – B2 above;

CELT – PASS;

CELS (ABELS-OXFORD) – PASS;

CELT-P – DEVELOPING/PROFICIENT/EXPERT;

CELT-S – DEVELOPING/PROFICIENT/EXPERT;

DELTA / COTE – PASS;

DELTA – PASS